

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA– SP**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022**

**OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.325.219-0001.54, com sede na RUA FILOMENA PRESOTO 217 – Franca/SP – CEP: 14405-244, por sua representante que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002 e art. 5º, XXXIV, CRFB, abarcando a decisão do senhor pregoeiro, apresentar **CONTRARRAZOES** ao pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

**PRELIMINARMENTE – DO RECEBIMENTO DA PEÇA:**

Em sede de preliminar, requer o recebimento e conhecimento do presente, eis que tempestivo.

## 1 - DOS FATOS

A recorrida participou do Pregão Presencial em epígrafe.

Logo após a abertura e a fase de julgamento das propostas, a empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificada, pois a mesma incluiu proposta sem a qualquer tipo de assinatura, portanto sem validade jurídica, conforme mencionado em Ata.

Não exultante com a correta decisão da Sra. Pregoeira, a empresa HRPV deixou claro com seus atos que usaria do benefício arrolado no INCISO XVIII do art. 4º da lei 10.520/02 no intuito de tentar retardar o importante certame em questão.

## 2 – DA TEMPESTIVIDADE

O **prazo** para interpor **recurso** na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias úteis, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Notem que o prazo para contrarrazões definido pela será de igual número, desde que assegurado vistas dos autos.

Dada que a devida publicação das razões feita pela empresa USINA DO VALE só foi disponibilizada no dia 30/01/2023, via e-mail, temos que o prazo de contrarrazões se encerra em 03 de fevereiro de 2023, portanto as razões em tela são tempestivas.

Assim, requer a aceitação do presente recurso.

Responder Responder a Todos Encaminhar

Compras <compras@guaira.sp.gov.br> 'OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI'

ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022

Removemos as quebras de linha extras desta mensagem.

RECURSO ADMINISTRATIVO Usina do Vale x Guaira.pdf 386 KB

1.C.Social - Dig-autenticado-Usina.pdf 4 MB

2.CNH JOSÉ OTAVIO-Autenticado.pdf 917 KB

-----Mensagem original-----  
De: [usinadovale@usinadovale.com.br](mailto:usinadovale@usinadovale.com.br) <[usinadovale@usinadovale.com.br](mailto:usinadovale@usinadovale.com.br)> Enviada em: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 16:47  
Para: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)  
Assunto: Fwd: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2022

---

### 3 – DA FALTA DE ASSINATURA NA PROPOSTA DE LICITAÇÃO

A assinatura na proposta é condição indiscutível para sua validade jurídica, os tribunais superiores destacam a importância da proposta financeira para a licitação, devendo-se ater à sua higidez. A exigência de assinatura na proposta apresentada pelo licitante decorre da necessidade de confirmação e verificação da manifestação da vontade.

Se não há assinatura, não há manifestação de vontade, não há confirmação e por final não há validade jurídica.

Ademais, não se cogita de posterior assinatura ou confirmação porque inexistente uma proposta inicial, de modo que a declaração em momento posterior é totalmente intempestiva.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. Os tribunais superiores há muito destacam a importância da proposta financeira para a licitação, devendo-se ater à sua higidez. **A exigência de assinatura na proposta financeira apresentada pelo licitante decorre da necessária verificação da manifestação de vontade.** Se não há assinatura, tal manifestação não há. Ademais, **não se cogita de posterior assinatura ou confirmação porque inexistente uma proposta inicial,** de modo que a declaração posterior apresenta-se extemporânea. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Segurança denegada. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

(TJ-RS - REEX: XXXXX RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 05/11/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 14/11/2014)

(GRIFO NOSSO)

Neste mesmo sentido o STF, também entende que uma proposta financeira sem assinatura ou rubrica, caracteriza como a inexistência do documento.

A Observância ao princípio da proposta mais vantajosa para o Poder Público se estendem apenas para proposta válidas.

É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

### 4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

Além da clara necessidade de assinatura para a validação jurídica e efetiva da proposta, temos com base no instrumento convocatório, como requisito de aceitação da

---

proposta que a mesma esteja assinada, sob pena de desclassificação. Conforme preambulo e item e item 6 do edital em tela:

**“As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.”**

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada**, como também...

(GRIFO NOSSO)

Caberá ao pregoeiro promover a desclassificação das propostas que não cumpre os requisitos de validade das mesmas, como traz o item 7, do ato convocatório:

7.1 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital

Portanto, a falta de assinatura da proposta da licitante USINA DO VALE e motivo bastante suficiente para sua desclassificação, sendo a decisão da Sra. Pregoeira acertadíssima.

Ao aceitar uma proposta não assinada a Administração estaria correndo o risco de firmar um negócio jurídico sem validade, pois não foi expressa a vontade da licitante em ofertar o seu preço para aquele objeto.

## **5 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.**

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- O recebimento do presente, eis que tempestivo;
- Que seja promovida a manutenção da declaração de vencedora do certame a OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, haja vista que as decisões tomadas por Vossa Senhora em conjunto com a Comissão de Licitação do Município de Santa Rosa do Viterbo estão integralmente vinculadas com o disposto no Edital do certame em questão;

- 
- Consequentemente, que seja mantida a decisão de desclassificação da proposta da empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, vez que esta deixou claramente de cumprir com as exigências editalícias;
  - Que o julgamento do presente seja encaminhado via e-mail para: [licitacao@otimizeconstrutora.com.br](mailto:licitacao@otimizeconstrutora.com.br)

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Franca, 02 de fevereiro de 2023.



---

**OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI**

**CNPJ: 26.325.219/0001.54**

**PRISCILA RIBEIRO**

**CPF: 226.845.378-28**